

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE 1º DE JANEIRO DE 2014 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO:**

Considerando a necessidade de através de compromisso recíproco, as entidades normatizar o desconto das contribuições regulamentares e resolvem celebrar o seguinte **TERMO ADITIVO** ao Acordo Coletivo em vigor consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS**

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que as Instituições descontarão dos salários dos empregados, em folha de pagamento, a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, civil, e em varas de família, previdenciárias, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais e outros convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada, mensalmente, em valor correspondente 4% (quatro por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional; e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida, gratuitamente, pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, as Instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero trinta e três por cento) ao dia.

**Parágrafo Primeiro:** Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

**Parágrafo Segundo:** Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta digitada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo 74 TST.

**Parágrafo Terceiro:** Para os trabalhadores admitidos nas Instituições, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua admissão nas Instituições, individualmente, e de próprio punho exceto aos semianalfabetos, que poderão assinar carta digitada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

## **CLÁUSULA 2ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As Instituições descontarão de seus empregados, a importância fixa de R\$ 30,00 (trinta reais), de uma só vez, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra “e” do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

**Parágrafo Primeiro:** A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta digitada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefícios para o Sindicato dos Empregados.

Por estarem acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2014.



---

**SÉRGIO A. A. DO CARMO**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,  
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ONG'S DO ESTADO DO RJ.**



---

**BELMIRO CARLOS NUNES**  
Presidente  
**SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,  
FILANTRÓPICAS, ONG'S E OSCIPS DO ESTADO DO RJ.**